



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 027/2023

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de Alto Caparaó – MG para o Exercício de 2023, Crédito Adicional Especial Suplementar para implementação da captação de recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.”

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR, prefeito do município de Alto Caparaó – MG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais especiais no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, para alocação das despesas com o setor cultural, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo e autorizado a realizar a abertura de novas dotações orçamentárias ao orçamento vigente.

Art. 2º As dotações orçamentárias criadas totalizaram R\$72.954,27 (Setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) conforme a seguinte descrição abaixo:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO MEIO AMB. CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Sub Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 2149 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Ação: 2.322 - INCENTIVO À CULTURA - LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	R\$6.490,18
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$2.629,09
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	R\$25.960,80
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$5.258,18
33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$10.516,36
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	R\$19.470,57
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$2.629,09

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º, utilizar-se-á como recurso o repasse da União via Lei Complementar Federal nº. 195, de 2022 – Lei Paulo Gustavo tendo como natureza da receita o recebimento de recursos de “Outras Transferências de Recursos da União e suas entidades”, Fonte 1716000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Demais Setores da Cultura e Fonte 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual totalizando o valor de até R\$ 72.954,27 (Setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Fica indicado o “excesso de arrecadação” como Fonte de anulação para as despesas constantes no artigo 2º.

Art. 5º Fica autorizado reforçar as dotações orçamentárias apresentadas no artigo 2º, em até 25% (vinte e cinco por cento), utilizado também o excesso de arrecadado apurado na Fonte 1715000000 – “Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual” e na Fonte 17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Art. 6º Fica ainda autorizada a movimentação orçamentária entre as dotações orçamentárias criadas, desde que exista harmonia entre as Fontes.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder às alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual de Ações – PPA para o Quadriênio 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 05 de dezembro de 2023.

OSMAR LUCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)